



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

ATO DA MESA n.º 06,
de 06 de Abril de 2.020

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS §§ 1º E 2º, DO ARTIGO 3º DO ATO DA MESA N.º 05, DE 22/03/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO AGENTE ETIOLÓGICO SARS-COV-2 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL FATURENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fartura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e excepcionalmente por conta da pandemia "corona-virus", **R E S O L V E** baixar o seguinte

A T O :

Artigo 1º A Câmara Municipal de Fartura regulamenta expressamente os §§ 1º e 2º, do artigo 3º do Ato da Mesa n.º 05/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao agente etiológico Sars-Cov-2 no âmbito do Poder Legislativo local e dá outras providências, conforme disposto neste Ato.

Artigo 2º As sessões extraordinárias realizadas no período de vigência do Ato da Mesa n.º 05/2020 serão realizadas de forma virtual pelo aplicativo "WhatsApp" ou outro programa equiparado, em que será criado grupo denominado "Plenário Virtual".

§ 1º As sessões extraordinárias realizadas no período serão convocadas também de forma virtual, através do aplicativo "WhatsApp" do grupo "Câmara Municipal de Fartura" já existente.

§ 2º O grupo "Plenário Virtual" somente funcionará nos dias e horários previamente estabelecidos pelo Termo de Convocação da sessão extraordinária virtual.

Artigo 3º Farão parte do "Plenário Virtual" todos os vereadores da Câmara Municipal de Fartura, o Diretor Geral da Casa, o Procurador Jurídico e outros necessários para a funcionalidade do processo legislativo.

§ 1º Para a inclusão dos indivíduos citados no 'caput' deste artigo no Plenário Virtual, serão utilizados exclusivamente o número de celular oficial de cada um dos envolvidos, os quais deverão ser previamente cadastrados na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º O vereador que permitir que outra pessoa faça uso de seu celular durante a realização do Plenário Virtual incorrerá em falta grave de decoro parlamentar, ficando sujeito a abertura de Processo Ético Disciplinar.

§ 3º O servidor legislativo que permitir que outra pessoa faça uso de seu celular durante a realização do Plenário Virtual incorrerá em falta grave, ficando sujeito a abertura Processo Administrativo Disciplinar.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

Artigo 4º As sessões extraordinárias virtuais seguirão, no que couber, as regras procedimentais previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução n.º 03/2.004) para as sessões extraordinárias presenciais.

Parágrafo Único. As peculiaridades referentes a sessão extraordinária virtual serão norteadas pelas seguintes determinações:

- a) os trabalhos terão início mediante postagem de mensagem de texto do Presidente, e este solicitará ao 1º Secretário que faça a aferição da presença dos demais parlamentares;
- b) o 1º Secretário deverá postar mensagens de texto chamando de forma nominal, individual e por ordem alfabética, cada um dos vereadores, os quais deverão responder com a mensagem de texto "presente";
- c) havendo quórum, o Presidente deverá postar mensagens de texto declarando a sessão aberta e solicitará ao 1º Secretário que efetue a publicidade dos projetos constantes na pauta;
- d) o 1º Secretário deverá postar na íntegra cada um dos projetos e suas justificativas, solicitando aos demais vereadores que tomem ciência das proposições, que tão logo se encerre, se manifestam com a mensagem de texto "ciente";
- e) em seguida o Presidente consultará o plenário sobre a viabilidade da apreciação dos projetos constantes na pauta mediante o envio de mensagem de texto chamando de forma nominal, individual e por ordem alfabética cada um dos vereadores, os quais deverão responder por escrito "contra", quando entenderem que a proposição não deve ser apreciada, ou "a favor", quando desejarem que a mesma seja objeto para deliberação na ordem do dia;
- f) prosseguindo, o Presidente comunicará a todos que, em atendimento a requerimento dos Presidentes das Comissões Permanentes da Casa, foi deferida a dispensa do parecer das proposições com fulcro na alínea "b" do artigo 43 do Regimento Interno em vigor da Câmara Municipal;
- g) o Presidente postará mensagem de texto abrindo a palavra para as discussões e, posteriormente, para as respectivas votações;
- h) o vereador que desejar fazer uso da palavra deverá postar mensagens de texto direcionada ao Presidente e, após o deferimento, deverá enviar mensagem de áudio manifestando seu ponto de vista;
- i) encerrado os debates, o Presidente iniciará a votação enviando mensagens de texto chamando de forma nominal, individual e por ordem alfabética, cada um dos vereadores, os quais deverão responder por escrito "contra", quando desejarem rejeitar o projeto, e "a favor", quando desejarem que o mesmo seja aprovado;
- j) o Presidente declarará o resultado mediante postagem de mensagem de texto e, caso não haja mais projetos para serem discutidos e votados, agradecerá a presença de todos e encerrará a sessão.

Artigo 5º A Secretaria deverá abrir o livro de presença, constar a presença de cada vereador e anotar sobre a excepcionalidade da sessão extraordinária virtual, com fundamentação nos Atos da Mesa n.ºs 05 e 06/2.020.

Handwritten signatures and initials:
JUP
LGS
PP
-
-S
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

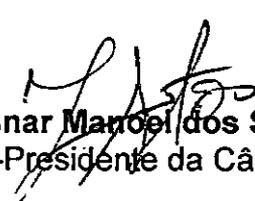
CNPJ - 49.886.187/0001-61

3
Artigo 6º O 1º Secretário deverá providenciar a confecção da ata da sessão extraordinária virtual, fazendo constar a excepcionalidade da mesma em razão dos Atos da Mesa n.ºs 05 e 06/2.020.

Artigo 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fartura, em
06 de abril de 2020


Isnar Manoel dos Santos
-Presidente da Câmara-

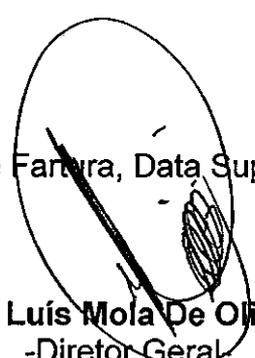

Antonio Doriveti Gabriel
-1º Secretário-


João Alexandre Buranello Sobrinho
-Vice-Presidente-


Décio Martins de Freitas
-2º Secretário-

Registre-se e cumpra-se.

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.


José Luís Mola De Oliveira
-Diretor Geral-



Diário Oficial Município de Fartura

Ano 1 - nº 62

diariooficial.jelastic.saveincloud.net/fartura

15 de abril de 2020

EXTRATO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA, DE 03 DE ABRIL DE 2020.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18005-000 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3391-1358
E-mail: amvapa@atael.com.br

EXTRATO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA

ESPÉCIE: Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA.

PARTES: Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, sediado à Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, Jardim Jurumirim, na cidade da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, CNPJ sob o nº. 03.753.263/0001-60, doravante para estes fins somente AMVAPA e os municípios de: ANGATUBA, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.234/0001-91; BARÃO DE ANTONINA, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.424/0001-09; CORONEL MACEDO, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.192/0001-99; ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.226/0001-45; ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.168/0001-50; ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.309/0001-34; ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.699/0001-50; FARTURA, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.707/0001-68; ITABERÁ, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.374/0001-60; ITAÍ, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.200/0001-05; ITAPORANGA, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.408/0001-16; MANDURI, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.749/0001-07; RIVERSUL, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.416/0001-62; SARUTAÍÁ, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.731/0001-05; TAGUAI, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.723/0001-50; TAQUARITUBA, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.218/0001-07; e TEJUPÁ, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.756/0001-09, todas pessoas jurídicas de direito público interno.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

OBJETO: O AMVAPA tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, observados os princípios constitucionais e limites legais. I - A gestão associada de serviços públicos; II - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados; III - Representar o conjunto dos municípios que o integram em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público privado, nacionais e internacionais; IV - Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do AMVAPA; V - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal; VI - o exercício de competências pertencentes aos entes da federação nos termos de autorização ou delegação; VII - as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS; VIII - Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados; IX - Promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário; X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados; XI - a produção de informações ou de estudos técnicos; XII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente; XIII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas; XIV - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum, inclusive de negócios e de lazer; XV - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da federação que integram o AMVAPA, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1.998; XVI - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18005-000 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3391-1358
E-mail: amvapa@atael.com.br

regional; XVII - Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados.

MODALIDADE DO CONSÓRCIO, TIPO E VIGÊNCIA: Consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sob a forma de associação pública, do tipo multifuncional e com prazo indeterminado de duração.

DATA DA ASSINATURA, FUNDAÇÃO E ALTERAÇÕES: 29 de janeiro de 2.010, 15 de maio de 2.014 e 24 de janeiro de 2.019.

SIGNATÁRIOS: O Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA e os Prefeitos dos Municípios de Barão de Antonina, Coronel Macedo, Estância Turística de Piraju, Fartura, Itaporanga, Manduri, Riversul, Sarutáia, Taguai, Taquarituba e Tejuapá que aprovaram lei ratificadora do Protocolo de Intenções até 29 de janeiro de 2.010, Angatuba em 21 de julho de 2.010, Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, em 24 de julho de 2.013, Estância Turística de Avaré, em 22 de abril de 2.010, Itaberá, em 10 de fevereiro de 2.010, Itaí em 13 de julho de 2.010 e a Estância Turística de Paranapanema em 12 de agosto de 2.011.

PATRIMÔNIO DO CONSÓRCIO: Constituído de bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título. Bens que lhe forem doados, concedidos e alienados (cedidos e/ou transferidos) a qualquer título, por entidades públicas, privadas ou particulares.

ADMINISTRAÇÃO: O Consórcio é administrado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), composto pelos prefeitos dos municípios consorciados, com mandato de dois anos, Conselho Fiscal, composto por seis membros com mandato de dois anos e Conselho de Administração, composto de quatro membros (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro) com mandato de dois anos.

REPRESENTAÇÃO: O Consórcio será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) dentre os Chefes dos Poderes executivos consorciados.

CONSORCIADOS: O Consórcio tem as seguintes categorias de consorciados: Membro Efetivo - município que pertencer à região de abrangência geográfica do Alto Vale do Paranapanema, no Estado de São Paulo. Membro Parceiro - município situado em outras regiões do Estado de São Paulo.

RESPONSABILIDADE SOCIAL: Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo AMVAPA.

ESTATUTO: O presente estatuto somente poderá ser alterado através de decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do AMVAPA, regularmente convocados para Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) Extraordinária para esta finalidade.

DESTINAÇÃO DOS BENS EM CASO DE DISSOLUÇÃO: Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços. Até que haja decisão de Indique os responsáveis por cada obrigação, os municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Sistema de contabilidade pública observará o que couber a legislação pertinente da administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal.

FORO: Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju - Estado de São Paulo.

ÍNTEGRA DO ESTATUTO: A íntegra do Estatuto encontra-se afixado em mural próprio na sede atual do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, situado na Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552, Bairro Jardim Jurumirim, na cidade da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, bem como cópia da íntegra do Estatuto poderá ser obtida na sede do AMVAPA ou através de seu sítio eletrônico: www.amvapa.com.br.

LOCAL E DATA: Estância Turística de Piraju - SP, 03 de abril de 2.020.

ASSINATURA E NOME:

Islair Freschi Soares
Presidente

2

CAMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA N.º 06,

DE 06 DE ABRIL DE 2020

"DISPÕE" SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DOS §§ 1º E 2º, DO ARTIGO 3º DO ATO DA
MESA N.º 05, DE 22/03/2020, QUE DISPÕE
SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO
AGENTE ETIOLÓGICO SARS-COV-2 NO

1

ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL FATURENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fartura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e excepcionalmente por conta da pandemia "corona-virus", **R E S O L V E** baixar o seguinte

ATO:

Artigo 1º A Câmara Municipal de Fartura regulamenta expressamente os §§ 1º e 2º, do artigo 3º do Ato da Mesa n.º 05/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao agente etiológico Sars-Cov-2 no âmbito do Poder Legislativo local e dá outras providências, conforme disposto neste Ato.

Artigo 2º As sessões extraordinárias realizadas no período de vigência do Ato da Mesa n.º 05/2020 serão realizadas de forma virtual pelo aplicativo "WhatsApp" ou outro programa equiparado, em que será criado grupo denominado "Plenário Virtual".

§ 1º As sessões extraordinárias realizadas no período serão convocadas também de forma virtual, através do aplicativo "WhatsApp" do grupo "Câmara Municipal de Fartura" já existente.

§ 2º O grupo "Plenário Virtual" somente funcionará nos dias e horários previamente estabelecidos pelo Termo de Convocação da sessão extraordinária virtual.

Artigo 3º Farão parte do "Plenário Virtual" todos os vereadores da Câmara Municipal de Fartura, o Diretor Geral da Casa, o Procurador Jurídico e outros necessários para a funcionalidade do processo legislativo.

§ 1º Para a inclusão dos indivíduos citados no 'caput' deste artigo no Plenário Virtual, serão utilizados exclusivamente o número de celular oficial de cada um dos envolvidos, os quais deverão ser previamente cadastrados na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º O vereador que permitir que outra pessoa faça uso de seu celular durante a realização do Plenário Virtual incorrerá em falta grave de decoro parlamentar, ficando sujeito a abertura de Processo Ético Disciplinar.

§ 3º O servidor legislativo que permitir que outra pessoa faça uso de seu celular durante a realização do Plenário Virtual incorrerá em falta grave, ficando sujeito a abertura Processo Administrativo Disciplinar.

Artigo 4º As sessões extraordinárias virtuais seguirão, no que couber, as regras procedimentais previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução n.º 03/2.004) para as sessões extraordinárias presenciais.

Parágrafo Único. As peculiaridades referentes a sessão extraordinária virtual serão norteadas pelas seguintes determinações:

os trabalhos terão início mediante postagem de mensagem de texto do Presidente, e este solicitará ao 1º Secretário que faça a aferição da presença dos demais parlamentares;

- a) o 1º Secretário deverá postar mensagens de texto chamando de forma nominal, individual e por ordem alfabética, cada um dos vereadores, os quais deverão responder com a mensagem de texto "presente";
- b) havendo quórum, o Presidente deverá postar mensagens de texto declarando a sessão aberta e solicitará ao 1º Secretário que efetue a publicidade dos projetos constantes na pauta;
- c) o 1º Secretário deverá postar na íntegra cada um dos projetos e suas justificativas, solicitando aos demais vereadores que tomem ciência das proposituras, que tão logo se encerre, se manifestam com a mensagem de texto "ciente";
- d) em seguida o Presidente consultará o plenário sobre a viabilidade da apreciação dos projetos constantes na pauta mediante o envio de mensagem de texto chamando de forma nominal, individual e por ordem alfabética cada um dos vereadores, os quais deverão responder por escrito "contra", quando entenderam que a propositura não deve ser apreciada, ou "a favor", quando desejarem que a mesma seja objeto para deliberação na ordem do dia;
- e) prosseguindo, o Presidente comunicará a todos que, em atendimento a requerimento dos Presidentes das Comissões

Permanentes da Casa, foi deferida a dispensa do parecer das proposições com fulcro na alínea "b" do artigo 43 do Regimento Interno em vigor da Câmara Municipal;

- f) o Presidente postará mensagem de texto abrindo a palavra para as discussões e, posteriormente, para as respectivas votações;
- g) o vereador que desejar fazer uso da palavra deverá postar mensagens de texto direcionada ao Presidente e, após o deferimento, deverá enviar mensagem de áudio manifestando seu ponto de vista;
- h) encerrado os debates, o Presidente iniciará a votação enviando mensagens de texto chamando de forma nominal, individual e por ordem alfabética, cada um dos vereadores, os quais deverão responder por escrito "contra", quando desejarem rejeitar o projeto, e "a favor", quando desejarem que o mesmo seja aprovado;
- i) o Presidente declarará o resultado mediante postagem de mensagem de texto e, caso não haja mais projetos para serem discutidos e votados, agradecerá a presença de todos e encerrará a sessão.

Artigo 5º A Secretaria deverá abrir o livro de presença, constar a presença de cada vereador e anotar sobre a excepcionalidade da sessão extraordinária virtual, com fundamentação nos Atos da Mesa n.ºs 05 e 06/2.020.

Artigo 6º O 1º Secretário deverá providenciar a confecção da ata da sessão extraordinária virtual, fazendo constar a excepcionalidade da mesma em razão dos Atos da Mesa n.ºs 05 e 06/2.020.

Artigo 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fartura, em
06 de abril de 2020

Isnar Manoel dos Santos
Presidente da Câmara
Antonio Doriveti Gabriel
1º Secretário

João Alexandre Buranello Sobrinho
Vice-Presidente

Décio Martins de Freitas

2º Secretário

Registre-se e cumpra-se.

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal
de Fartura, Data Supra.

José Luís Mola De Oliveira

Diretor Geral

SECTOR DE PESSOAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2019

A Prefeitura Municipal de Fartura, Estado de São Paulo, por seu Prefeito Municipal, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público 01/2019, para o cargo de CUIDADOR SOCIAL.

Os candidatos terão o prazo de dez dias úteis a partir da data da publicação deste edital para comparecer ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fartura, munidos de seus documentos particulares.

CUIDADOR SOCIAL:

7º VIRGINIA APARECIDA PEREIRA

ROSOLEN - RG: 29.115.662-9

8º SILVANA RIBEIRO – RG: 32.505.420-4

Fartura, 15 de abril de 2020.

Hamilton Cesar Bortotti - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

PREFEITO
HAMILTON CÉSAR BORTOTTI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ISNAR MANOEL DOS SANTOS

EDIÇÃO - SERVIDOR RESPONSÁVEL
GRAZIELA YAYOI WATANABE

ENDEREÇO
PRAÇA DE OCELECIANO RIBEIRO, 444

TELEFONE
(14) 3308-9300

E-MAIL
diariooficial@fartura.sp.gov.br

SITE DO MUNICÍPIO
www.fartura.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
diariooficial.jelastic.savelncloud.net/fartura

Assinado de forma digital por:
Município de Fartura

MUNICIPIO DE FARTURA:462
23707000168

Assinado de forma digital por:
MUNICIPIO DE FARTURA:46223707000168

Dados: 2020.04.14 12:46:23 -03'00'

Assinado de forma digital por:
Graziela Yayoi Watanabe

GRAZIELA YAYOI WATANABE:2910926
9109262814

Assinado de forma digital por GRAZIELA YAYOI WATANABE:29109262814

Dados: 2020.04.14 12:48:02 -03'00'